



Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio N° 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei n° 017/2025 –
Altera a carga horária e o vencimento do professor de
Portugues/Inglês contratado através da Lei Municipal
n° 7164/2025.**

Em síntese, foi solicitado pela Presidência desta Casa de Leis, à Assessoria Jurídica, através do profissional que firma o presente, que seja o acima referido projeto de lei, o qual trata da alteração da carga horária e do vencimento do professor de Portugues/Inglês contratado, submetido à apreciação preliminar de todo seu contexto e emitido parecer jurídico quanto a sua legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e redação.

É o sucinto relatório.

A matéria encontra-se em ordem e regularidade, e seus objetivos confluem com os atos administrativos de praxe da gestão do Poder Executivo Municipal, inclusive o teor da matéria realmente se enquadra na modalidade de projeto de lei ordinária.

A fixação da carga horário e alteração do valor leva em consideração a necessidade de cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Quanto ao mérito de competência para propor este Projeto, observamos que não se vislumbram vícios, visto que o Poder Executivo é quem possui legitimidade exclusiva para tal proposição, uma vez que se trata de servidor do Executivo.

A alteração da carga horária de servidor público é assunto de interesse local, sendo de competência dos municípios disciplinar acerca da matéria, conforme determina o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul - RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do sul

CONCLUSÃO

Sob o aspecto formal, o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal.

Registra-se que no regime estatutário, o Município detém poder discricionário para unilateralmente, mediante lei formal, modificar as condições do serviço e a remuneração dos ocupantes de cargos públicos, inclusive a carga horária de trabalho, cujo cumprimento estão eles obrigados, haja vista não terem direito adquirido em relação a ela, salvo se a lei que regulamentar sua alteração dispuser de modo diverso.

Conforme mensagem justificativa a referida alteração se faz necessária, para que o Município cumpra o que preve a meta 6 do Plano Nacional de Educação.

Essa Assessoria entende-se que o acréscimo de horas laboradas gera um incremento na despesa de pessoal, devendo o Município observar as condições, exigências e limitações impostas pelo art. 169 da Constituição Federal e arts. 17, 19, 20, 22 e 23 da Lei Complementar n. 101/00, sob pena de nulidade dos atos, conforme preceitua o art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O referido projeto não está acompanhado do impacto financeiro, subtende-se que o Município tenha feito tal levantamento, para evitar a nulidade do ato, se ferir os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, já mencionado anteriormente.

Essa assessoria emite parecer favorável ao projeto de Lei 017/2025, devendo o mesmo ser submetido à análise das “Comissões da Casa” e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente técnico e opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa Legislativa.

Éoparecer.

São Vicente do Sul, 28 de março de 2025.


Maria Helena M. C. Vicente

Assessora Jurídica – OAB/RS 33.600



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS PÚBLICAS

Parecer nº : 19/2025
Data : 27/03/2025
Autor : Executivo
Ementa : PROJETO DE LEI Nº 017/2025 – PROJETO DE LEI QUE ALTERA A CARGA HORÁRIA E O VENCIMENTO DO PROFESSOR DE PORTUGUÊS/INGLÊS, CONTRATADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 7164/2025.

Conclusão do Voto: **Favorável**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 24 de março de 2025 e tem como objetivo alterar a carga horária e o vencimento do professor de Português/Inglês, contratado através da Lei Municipal de nº 7164/2025.

ANALISE

A proposição está de acordo com as às competências e atribuições Legislativa, de acordo com a previsão do artigo 30, IV, em nossa Lei Orgânica.

CONCLUSÃO E VOTO

Em análise ao presente projeto, esta relatoria não vê nenhum impedimento que trave o tramite do presente projeto.

Conforme mensagem justificativa o Projeto de Lei, faz-se necessário em razão para que possa ser cumprida a meta no Plano Nacional de Educação.

O Princípio da Legalidade condiciona que a referida contratação esteja dentro das normas previstas na Constituição Federal, principalmente na exceção prevista no artigo 37, devendo também o projeto ter a previsão orçamentária, e estar dentro dos limites com gasto de pessoal.

O parecer desta relatoria é técnico, sendo que, a decisão, compete exclusivamente aos colegas Edis.

Diante dos fatos o referido projeto está de acordo com as normas constitucionais, portanto essa relatora emite o presente Voto Favorável ao Projeto de Lei do Executivo nº 017/2025.

Vagner Totti

Vereador Relator

Gilmar Lopes Giacomelli

Vereador Presidente

Anderson Brum Felix

Vereador Integrante



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº : 21/2025
Data : 31/03/2025
Autor : Executivo
Ementa : Projeto de Lei 007/2025- Parecer sobre o Projeto de Lei nº 017/2025, Altera a carga horaria e o vencimento do professor de Português/Inglês, contratado através da Lei Municipal nº 7164/2025.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, encaminhado pelo Poder Executivo a esta casa legislativa no dia 24/03/2025, o qual por objetivo adequar a estrutura da rede municipal de ensino às diretrizes da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que prevê a oferta de educação em tempo integral em pelo menos metade das escolas públicas, com atendimento de no mínimo 25% dos estudantes da educação básica.

Para viabilizar essa meta, o projeto propõe a ampliação da carga horária dos professores contratados temporariamente para a disciplina de Português/Inglês, passando de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais, com o consequente ajuste proporcional do vencimento. Essa medida se justifica para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e garantir a execução das atividades pedagógicas e multidisciplinares dentro da nova carga horária estabelecida.

A matéria foi submetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

ANALISE

A proposição está conforme a Constituição Federal, quanto à iniciativa, e quanto a competência estão de acordo com a previsão do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a Competência Legislativa, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização da educação municipal. Além disso, o art. 211 da Constituição estabelece que os municípios atuarão prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, cabendo-lhes organizar e manter sua rede escolar.

A Iniciativa do Projeto, prevê a ampliação da carga horária dos professores contratados temporariamente afeta a estrutura administrativa e financeira do município, sendo matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, §1º, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal. O projeto, portanto, respeita a iniciativa correta.

No que se refere ao Princípio da Legalidade e Impacto Financeiro a medida deve observar os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal). Além disso, o aumento da carga horária e do vencimento dos professores contratados temporariamente configura despesa pública, dispensando o acompanhamento de estudo de impacto financeiro e orçamentário, visto ser a adequação para perdido inferior a um ano, nos termos do refere a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, art. 16).



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul - RS.

Rua General João Antônio Nº 1551 - Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul

O Executivo apresentou a devida previsão orçamentária demonstrando a viabilidade financeira para custear a ampliação da carga horária, ou seja, não há impedimento legal para a aprovação do projeto.

O projeto está alinhado com a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que visa garantir o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural. Para isso, o ensino em tempo integral deve oferecer atividades diversificadas, incluindo ações culturais, esportivas e multidisciplinares.

O aumento da carga horária dos professores contratados para a disciplina de Português/Inglês é um passo necessário para viabilizar a oferta de ensino em tempo integral nas escolas municipais, permitindo a adaptação curricular e a ampliação do atendimento aos estudantes.

No que se refere a Técnica Legislativa, a redação do projeto atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que disciplina a elaboração, redação e alteração das leis, garantindo clareza e precisão normativa.

CONCLUSÃO E VOTO

Após análise, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 017/2025, visto que a matéria não apresenta vícios de constitucionalidade ou legalidade.

A ampliação da carga horária dos professores temporários contratados é uma medida essencial para o cumprimento da Meta 6 do PNE, possibilitando a oferta de ensino em tempo integral nas escolas municipais. Ressalta-se, entretanto, a necessidade de previsão orçamentária para garantir a viabilidade financeira da medida, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, o projeto pode seguir para deliberação do plenário, respeitando os trâmites regimentais desta Casa Legislativa.

Diante dos fatos o referido projeto está de acordo com as normas constitucionais, portanto este relator emite o presente Voto Favorável ao Projeto de Lei do Executivo nº 017/2025.

Felipe Della Pace Rosa
Vereador Relator (a)

Acompanham o voto do relator os vereadores:

1 - Presidente - Alex dos Santos Martins

2 - Integrante - Flávio da Rosa Pahim

